



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/4/2010 às 9:37  
Dayse / estagiário

MPV-487

00018

CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 29/04/2010	proposição Medida Provisória nº 487, de 2010			
autor <b>Senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS)</b>			nº do prontuário	
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Altera-se a Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010, para incluir no art. 4º, o seguinte artigo à Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

**“Art.** O aluno matriculado em curso de graduação, considerado inadimplente nos termos da lei e do contrato de prestação de serviços educacionais, poderá inscrever-se no Fies para obtenção dos respectivos créditos, em qualquer tempo ao longo período letivo.

§ 1º A inscrição, em caráter excepcional, poderá ser feita após o período de 60 dias de inadimplência nos termos regulamentares, atestado pelo estabelecimento de ensino e após não ter tido sucesso qualquer negociação entre as partes.

§ 2º Antes do final do ano letivo o aluno deverá confirmar ou não o interesse de continuidade do financiamento para o próximo período letivo, nos termos da legislação vigente.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer o acesso ao financiamento estudantil a qualquer tempo que o estudante venha dele precisar. Tal medida assegura a continuidade dos estudos do jovem, sem comprometer as instituições de ensino com o aumento das taxas de inadimplência, causadas também pelo impedimento temporal de acesso ao Fies.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS)

